



Número: **0600760-79.2020.6.24.0014**

Classe: **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO**

Órgão julgador: **014ª ZONA ELEITORAL DE IBIRAMA SC**

Última distribuição : **20/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração/Totalização de Votos**

Objeto do processo: **APURAÇÃO. ELEIÇÃO 2020. VITOR MEIRELES - SC**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE IBIRAMA SC (INTERESSADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80436 385	01/03/2021 15:54	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**014ª ZONA ELEITORAL DE IBIRAMA SC**

**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600760-79.2020.6.24.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE IBIRAMA SC**  
**INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE IBIRAMA SC**

**DECISÃO**

Dispõe o art. 216 da Resolução n. 23.611/2019 que:

Art. 216. Havendo alteração na situação jurídica do partido político, da coligação ou do candidato que acarrete alteração de resultado, será obrigatoriamente realizada nova totalização dos votos, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução, inclusive quanto à realização de novas eleições.

§ 1º Os partidos políticos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil deverão ser convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por edital, para acompanhamento do reprocessamento.

§ 2º Se o reprocessamento do resultado for realizado após a diplomação, o juiz eleitoral adotará providências, expedindo novos diplomas e cancelando os anteriores, se houver alteração dos eleitos.

Necessária, pois, a retotalização dos votos da eleição proporcional no Município de Vitor Meireles/SC.

DESIGNO audiência pública para processamento da retotalização para o dia **09.03.2021, às 14 horas**, a qual será realizada pela plataforma Zoom, em razão da situação de emergência sanitária em curso.

Outrossim, diante do trânsito em julgado do acórdão que indeferiu o registro de candidatura do candidato ANILDO FRANCISCO, eleito para o cargo de vereador no Município de Vitor Meireles, oficie-se ao ilustre Presidente da Câmara Municipal de Vitor Meireles para que adote as providências para afastamento do vereador das atividades legislativas, cientificando-o das providências ora determinadas.

Publique-se o edital no DJESC, observando-se o prazo de 48 horas de antecedência do ato.

Datado e assinado eletronicamente.

Angélica Fassini  
Juíza Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Ibirama



